

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2022, de 13 de Maio de 2022.

Altera a Lei nº 23/2001, de 03 de dezembro de 2001, na forma que indica, concede reajustes aos docentes da rede municipal, autoriza o Executivo a conceder abono complementar e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com as repercussões legais, para o ano de 2022 em 15% (quinze por cento) o Piso Salarial dos profissionais do magistério público do município de Gentio do Ouro/Ba.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, a pagar em forma de abono complementar aos profissionais do magistério, eventuais diferenças salariais, inclusive aquelas retroativas ao mês de janeiro do ano de 2022, quando constatado que o vencimento base neste período foi pago inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em 13 de Maio de 2022.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal